



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### **CONCORRÊNCIA 02/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Objeto: contratação de empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica habilitada e regular para a prestação de serviços de transporte de alunos nas zonas rural e urbana do Município de Saltinho/SP, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos. Os dados pessoais constantes deste termo de referência estão sujeitos às políticas de tratamento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei Federal 13.709/2018. O envio de dados e informações por este ou outro meio, implica expresso consentimento, concordância e autorização para tratamento de seus dados pessoais pelo Município de Saltinho e compartilhamento desses dados com os servidores, com a finalidade específica de cotação, eventual e futura contratação, bem como gestão/fiscalização do contrato.

#### **1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

1.1. O município de Saltinho tem uma área territorial bastante extensa, 99,738 km<sup>2</sup>, sendo que a maior parte constitui a zona rural.

1.2. A população do Censo Demográfico do IBGE/2010 era de 7.059 habitantes, com estimativa de 8.498 para o ano de 2021, sendo que a grande maioria reside na zona urbana.

1.3. Com o ensino fundamental do 1º ao 5º ano municipalizado, Saltinho conseguiu equacionar com bastante racionalidade a distribuição dos alunos nas quatro escolas municipais e na única escola estadual existente, não havendo falta de vagas.

1.4. Em função da considerável área territorial tornou-se necessária a instituição de um programa eficiente de transporte escolar, de modo a viabilizar a frequência dos alunos às unidades e séries compatíveis com suas idades e locais de residência, o que vem funcionando a inteiro contento.

1.5. O serviço é terceirizado desde a emancipação do município e, tendo próximo ao vencimento do contrato e em razão do redimensionamento das linhas, uma vez que o Estado adotou o período integral, tornou-se necessária nova licitação, que traz alguma inovação e melhoria para o serviço.

1.6. Para preencher os requisitos do bom serviço - frequência, pontualidade, segurança e cortesia - a empresa a ser contratada para execução deverá estar estruturada, dispondo de veículos, equipamentos, material humano, gerenciamento operacional, instalações físicas de apoio, de tal forma que venha garantir sua execução nos prazos, tempo e qualidade determinada pela contratante.

1.7. Assim a seleção da empresa a ser contratada é feita dentro de critérios que envolvem capacidade técnica, experiência comprovada, disponibilidade de veículos, equipamentos e pessoal adequados, além de uma condição econômico-financeira suficiente para dar reciprocidade à responsabilidade civil e contratual a ser assumida, para o transporte de alunos.

1.8. O número aproximado de alunos a serem transportados diariamente é de 784 passageiros, podendo variar em função de novas matrículas.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

1.9. Todos os ônibus deverão ter pintura padronizada, devendo conter na lateral de embarque dos alunos e na parte traseira os dizeres: “Transporte Escolar – Município de Saltinho”.

### **2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

2.1. O prazo para o início e operação dos serviços será de no máximo 10 (dez) dias corridos e consecutivos a contar da data da Ordem de Serviço.

2.2. A contratante reserva-se o direito de, em comum acordo com a licitante vencedora, alterar o itinerário, aumentar ou reduzir percurso, suprimir ou acrescentar linhas, não previstas neste termo de referência, conforme sua conveniência, com a finalidade de melhor atender os alunos usuários do sistema, podendo com isso, revisar preços, sempre dentro dos limites e nos termos do que dispõe a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

2.3. Para efeito dessas alterações, o Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, emitirá Ordem de Serviço, que conterá:

2.3.1. Data da alteração do itinerário, aumento ou diminuição de percurso, supressão ou acréscimo de linhas;

2.3.2. Descrição pormenorizada da alteração efetuada, com as devidas justificativas;

2.3.3. A quilometragem a ser aumentada ou diminuída.

2.4. Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o constante deste termo de referência, salvo se ocorrerem casos fortuitos e/ou outro fator meteorológico que prejudiquem o andamento dos serviços, o que eximirá a contratada das multas contratuais estabelecidas por atrasos, desde que solicitado previamente, por escrito.

2.5. A empresa contratada deverá manter preferencialmente neste município instalações destinadas à guarda e manutenção dos veículos, seja de sua propriedade, seja de forma locada/terceirizada, de tal forma a permitir a prestação de um serviço com apoio técnico suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, à altura do que propôs a assumir.

2.6. As empresas interessadas em prestar os serviços objeto deste termo de referência deverão declarar por escrito, de forma expressa, com data e assinatura de seu representante legal, que apresentarão junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, a seguinte documentação:

2.6.1. Cópias reprográficas dos CRLV-e – Certificados Eletrônicos de Registro e Licenciamento dos Veículos que irão disponibilizar para a regular prestação dos serviços, demonstrando a situação regular perante o Código de Trânsito Brasileiro;

2.6.2. Cópia reprográfica da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “D”, dos motoristas, bem como do certificado de curso de formação de condutores de veículos de transporte de escolares;



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.6.3. Cópia reprográfica das apólices de seguro dos veículos que serão utilizados na regular execução dos serviços, com todas as coberturas exigidas no subitem 5.2 deste termo de referência.

2.7. Toda frota deve estar disponível para pronta vistoria junto ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, que emitirá um laudo de aprovação de cada veículo.

### **3. DO PESSOAL:**

3.1. Competirá à empresa contratada a admissão e registro dos empregados/funcionários/colaboradores e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências de leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços objeto da presente licitação, não tendo os mesmos vínculos empregatício algum com a contratante.

3.2. A empresa contratada deverá manter na execução dos serviços contratados somente empregados/funcionários/colaboradores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela contratante, dos colaboradores que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços.

3.3. A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, respeitando os horários de jornada, intervalo para descansos e refeições, conforme disciplina das leis trabalhistas, com os acréscimos salariais previstos em algumas circunstâncias.

### **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1. A empresa contratada se responsabiliza em:

4.1.1. Não utilizar para o transporte de alunos veículos que não sejam destinados para tal fim, conforme relação apresentada e aprovada, ou que deixem de oferecer condições de segurança e conforto aos escolares usuários;

4.1.2. Manter os motoristas e os monitores de alunos devidamente cômicos de sua responsabilidade, tratando os alunos com a melhor e maior urbanidade possível;

4.1.3. Obedecer rigorosamente aos horários que forem determinados para o transporte dos alunos, atendendo os horários de entrada e saída dos mesmos às aulas, nas respectivas unidades escolares;

4.1.4. Manter os veículos sempre limpos e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.1.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente e/ou danos que porventura venham a ser causados aos alunos, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas; e,



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.1.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e normas que regem a legislação de trânsito e de transporte de escolares.

4.1.7. Recolher aos cofres da contratante o valor correspondente ao ISS – Imposto Sobre Serviços, calculado em 2% (dois por cento) sobre o valor de cada nota fiscal de serviços extraída mensalmente, que deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.1.8. Não é permitido ao motorista e ao monitor de alunos o uso de bermuda, camiseta sem mangas e/ou sandálias quando em serviço;

4.1.9. Os motoristas e monitores de alunos deverão utilizar uniforme padronizado com a logo marca da empresa contratada e crachá de identificação com foto;

4.1.10. Os veículos deverão possuir todos os acessórios obrigatórios por lei em perfeito funcionamento, bem como a documentação em ordem;

4.1.11. Qualquer alteração na quilometragem, trajeto, número de alunos ou dias letivos, deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

4.1.12. O embarque e desembarque dos alunos deverão ser feitos sempre em frente ao portão de acesso das unidades escolares, na calçada ou no passeio público, nunca na via de tráfego de veículos;

4.1.13. Cumprir rigorosamente o limite de velocidade e as leis para o transporte de alunos;

4.1.14. Qualquer exigência da autoridade de trânsito ou legislação de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, será inteiramente de responsabilidade da contratada;

4.1.15. O transporte deverá ser exclusivo de alunos, sendo expressamente proibido “caronas” a qualquer pessoa, bem como o transporte de objetos quando em serviço;

4.1.16. No caso de alteração, seja ela temporária ou troca definitiva do veículo utilizado para a prestação de serviço de transporte escolar, o mesmo não poderá ser inferior ao exigido neste termo de referência quanto a lotação e ano mínimo exigido de fabricação do chassi;

4.1.17. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas de acordo com este termo de referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;

4.1.18. Obrigatoriamente, o motorista terá que sempre que necessário permitir e facilitar a fiscalização por parte da contratante em seu veículo, sendo expressamente proibido barrar ou dificultar a entrada do fiscal ou responsável pela fiscalização no interior do veículo;

4.1.19. É exigido e obrigatório a permanência do monitor de alunos no interior do veículo enquanto em transporte de alunos no trajeto casa-escola e vice-versa, desde o primeiro até o último aluno.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

### 5. DAS LINHAS DE TRANSPORTE DE ALUNOS:

5.1. Estima-se uma quilometragem de rodagem diária de 1.200 quilômetros, utilizando-se, na sua maioria, estradas rurais não pavimentadas.

5.2. A contratada deverá utilizar veículos tipo ônibus urbano, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares/passageiros com cintos de segurança, chassi com ano de fabricação no mínimo a partir de 2010 (inclusive), devidamente coberto por apólice de seguro do casco do veículo, bem como para cobertura e indenização a passageiros e/ou terceiros, compreendendo, no mínimo: cobertura para danos materiais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos corporais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para danos morais decorrentes de acidentes com terceiros (RCF-V); cobertura para morte do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP); cobertura para invalidez permanente do motorista e dos passageiros em razão de acidente com o veículo segurado (APP);

5.2.1. Serão necessários inicialmente 06 (seis) veículos tipo ônibus urbano para a operação, mais 01 (um) veículo reserva, conforme disposto no “Gráfico do Transporte Escolar”.

5.3. Os veículos devem possuir no mínimo 02 (duas) portas para embarque e desembarque, sendo uma na frente (a vista do motorista e uma na traseira), mais as saídas de emergência, bancos instalados no sentido de marcha, aparelhos de tacógrafos e/ou de tecnologia similar, bem como cumprir as demais exigências da legislação de transporte de escolares.

5.4. As linhas inicialmente definidas são as constantes da “Descrição das Linhas de Transporte Escolar”.

5.5. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela contratante diretamente a contratada, considerando o mês civil (de 01 a 30/31 de cada mês), após a regular prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos e consecutivos contados da emissão e o processamento das notas fiscais eletrônicas pela contabilidade.

5.5.1. O cálculo do valor a ser pago para a contratada será o seguinte: quilometragem diária x preço por quilômetro rodado x dias letivos do mês = valor a ser pago pela contratante. Serão pagos somente os dias efetivamente trabalhados.

5.5.2. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social informará a contabilidade e a tesouraria mensalmente o número de dias letivos efetivamente trabalhados, através de correspondência escrita.

5.6. A empresa contratada deverá manter veículo de reserva para que os serviços de transporte de alunos não sofram solução de continuidade numa eventual pane do veículo titular.

5.6.1. Para utilização de veículo de reserva ou para a manutenção da frota, a empresa contratada poderá valer-se de serviços de terceiros, desde que os mesmos estejam com os veículos devidamente regularizados, inclusive quanto ao seguro dos passageiros, correndo às expensas da empresa contratada, as despesas decorrentes desses serviços.



# Prefeitura do Município de Saltinho

## Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.7. As unidades escolares que poderão ser beneficiadas com o transporte dos alunos serão as seguintes, conforme “Mapa do Município de Saltinho”:

Unidades Escolares	Endereço
EE Professor Manoel Dias de Almeida;	Rua Joaquim Mendes Pereira, 639, Centro;
EMEI Gelsomina Atanásio Cassano;	Rua Pedro Guitt, 420, Centro;
CIEMS Nossa Senhora Aparecida;	Rua Eugênio Furlan, 345, Bairro Nossa Senhora Aparecida I;
CIEMS Professor Roque Névio Fioravante;	Rua Fermiano Rodrigues da Silva, 151, Centro;
EMEI Professor Lúcio Ferraz de Arruda;	Rua João Antônio Mendes, 479, Bairro Nossa Senhora Aparecida II;

### 6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO:

6.1. Foram feitas 04 (quatro) pesquisas de preços no mercado, conforme cópias das cotações juntadas ao processo licitatório, cuja média é a seguinte:

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Km	R\$ Total/Dia
01	1.200	Km/Dia	Transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.	10,925	13.110,00

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Dia	R\$ Total/Mês
01	22	Dias Úteis	Transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.	13.110,00	288.420,00

Item	Estimativa	Unidade	Objeto	R\$ Dia	R\$ Total/Ano
01	229	Dias Letivos	Transporte de alunos nas zonas rural e urbana, com fornecimento de veículos e mão de obra necessária, incluindo motoristas e monitores de alunos.	13.110,00	3.002.190,00

6.2. Estima-se 229 dias letivos, considerando a necessidade de compatibilizar os calendários das quatro unidades escolares do município com a única unidade escolar estadual.

Saltinho/SP, 13 de dezembro de 2021.

<p>Amarildo José Rodrigues Diretor de Educação e Desenvolvimento Social Portaria 1.607/2021 – <a href="mailto:educacao@saltinho.sp.gov.br">educacao@saltinho.sp.gov.br</a></p>	<p>Genival Anselmo Maziero Chefe da Divisão de Ensino <a href="mailto:mazieroval@bol.com.br">mazieroval@bol.com.br</a></p>
--	--